



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

ESTUDOS PRELIMINARES

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) e de Audiodescrição em manifestações públicas do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nestes Estudos Preliminares.



Assinado com senha por KLAUS RHOSARD SEABRA GUIMARAES(usuário), ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JUNIOR(usuário), SIDALIA DO AMARAL FERREIRA(usuário) e WILL MONTENEGRO TEIXEIRA(usuário).
Use 2870223.19245413-5232 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>
Documento gerado por RICARDO DA SILVA LACERDA *Data e hora: 11/05/2022 21:14



PAPRO202102175V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

1 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O desenvolvimento de ações voltadas às pessoas com deficiência por parte do Poder Público é essencial para combater a exclusão legada a essa população no Brasil. Tal questão ganha ainda mais relevância em se tratando do Poder Judiciário, dada a natureza de sua missão institucional, bem como a necessidade de dar exemplo quanto ao cumprimento das normas pelas quais deve zelar.

A maior visibilidade do tema, e das próprias pessoas com deficiência, incluindo sua organização política, com a consequente necessidade de responder aos seus anseios e expectativas, ensejou a adoção de uma considerável legislação e, em menor medida, de políticas públicas destinadas a explicitar direitos e garantias em diferentes áreas para esse segmento.

Em tal perspectiva, o Estado Brasileiro teve um importante papel na construção da Convenção Sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, tratado internacional aprovado em 2006 pela Assembleia Geral da ONU, o qual pode ser considerado, no âmbito do sistema dessa organização, o mais avançado entre os diplomas legais relativos ao tema. Tal documento exerceu grande influência no texto da Lei Federal nº 13.146, Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência), sancionada em julho de 2015, após cerca de 15 anos de tramitação nas duas casas do Congresso Nacional e amplo debate com a sociedade, bem como com as três esferas de governo. Ambos os diplomas legais representam, ao menos no plano legal, o corolário do modelo social da deficiência, sendo oportuno referir-se, mesmo que sucintamente aos mesmos.

O texto da Convenção reafirma e aprofunda grande parte das garantias já previstas na legislação nacional e internacional concernentes ao tema. Estabelece que os Estados- parte criem condições adequadas para que seu público-alvo participe ativamente de todos os aspectos da vida social. Enfatiza a promoção da acessibilidade, entendida como supressão ou diminuição de barreiras legais, atitudinais, físicas e comunicacionais com vistas à equiparação de oportunidade. Seu texto foi assinado pelo Governo Brasileiro em 2007, ratificado em 2008, com status de texto Constitucional, pelo Congresso Nacional mediante o Decreto Legislativo nº 186/08, e promulgado em 2009, por meio do Decreto Presidencial nº 6.949/09.

Quanto a LBI, coube-lhe detalhar os mecanismos para materialização do disposto no tratado supracitado e consolidar as principais normas nacionais pertinentes ao tema. Ela incorporou grande parte da agenda priorizada nos debates relativos ao tema. Seu propósito é minimizar as desvantagens decorrentes da condição de pessoa com deficiência, tendo em vista a organização excludente dos espaços e das relações sociais, sendo conveniente fazer referência a alguns pontos da norma.

Em vários dispositivos, a LBI determina: o necessário caráter intersetorial das ações do poder público; a formação inicial e continuada de profissionais; a realização de pesquisas relativas ao tema; a disponibilização de tecnologias assistivas e de informações acessíveis; o atendimento do público alvo por meio de equipes interdisciplinares e a abordagem da deficiência como uma característica humana associada à diversidade humana de um modo geral. Seus dispositivos estabelecem ainda que é premissa da formulação e do desenvolvimento de políticas públicas nesta área, a elaboração de planejamento contínuo e articulado, no qual se observem a necessária eleição de prioridades e a alocação de recursos específicos para os fins em comento.

De forma ainda mais específica o Estado Brasileiro instituiu a Lei nº 10436/2002 que reconheceu a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão da comunidade de pessoas com deficiência auditiva, tornando obrigatória sua oferta. Seu regulamento, objeto do Decreto nº 5626/2005, é cristalino quanto às responsabilidades do Poder Público em relação à matéria. O mesmo chega a fixar o percentual de servidores, funcionários ou empregados que deverão dominar a Libras nos diferentes órgãos, além de dispor quanto à contratação de profissionais intérpretes para efetivação do disposto na norma.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

O Conselho Nacional de Justiça - CNJ, por sua vez, tendo em vista a necessidade e a relevância de efetivar os direitos do público em comento, adotou a resolução nº 230/2016 que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. A norma é explícita quanto à obrigatoriedade da adoção de do uso da Libras e da audiodescrição entre outras medidas capazes de dar efetividade à legislação em referência.

Uma vez tratados as principais normas que fundamentam a medida ora proposta, há de se reafirmar o descompasso entre a legislação e a realidade da imensa maioria da população, fato que em nada diminui a importância de conquistas legais, uma vez que essas podem funcionar como ferramentas na busca pela transformação de tal realidade. Este Tribunal está inserido em tal realidade, pois atualmente não dispõe de meios sistemáticos para operacionalização de tal serviço, o qual, além de atender uma exigência legal, consiste em uma demonstração de respeito e comportamento ético diante dos jurisdicionados.

2 ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES

Os serviços objeto dos presentes estudos estão contemplados no Planejamento Estratégico, mais especificamente na etapa 1.3.1.1, bem como na atualização do Plano de Contratações, a qual será, em breve, publicada.

3 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Para definição e especificação dos requisitos da demanda foram feitos os seguintes levantamentos:

3.1 Requisitos gerais da demanda

Dada a extensão e complexidade da contratação pretendida, abaixo serão pontuadas as exigências comuns e aquelas específicas para cada um dos serviços contratados.

3.1.1. Exigências comuns:

- I. Os eventos presenciais serão realizados na cidade de Belém-PA, em qualquer dia da semana, inclusive finais de semana e feriados, conforme a demanda.
- II. Os serviços serão prestados de modo a assegurar:
 - a) Fidedignidade (o profissional não altera a informação), imparcialidade (o profissional não interfere com opiniões próprias) impessoalidade (o profissional é um instrumento impessoal);
 - b) A disponibilização de profissional habilitado, equipe técnica no local e o equipamento utilizado pelas pessoas com deficiência visual, quando necessário.
- III. A prestação do serviço requer:
 - a) Observância das principais normas e recomendações de órgãos reguladores, tais como: Agência Nacional do Cinema - Ancine, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e Ministério das Comunicações - MinC;
 - b) Capacidade de atendimento a mais de um evento simultaneamente;



PAPRO202102175V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- c) Atuação profissional de acordo com os parâmetros usualmente aceitos, enfeitando-se a ética, neutralidade, cortesia e civilidade;
 - d) Cessão de direito de uso de imagem e voz, conforme o caso, ao TJPA;
 - e) Busca constante por conhecimentos e habilidades relacionadas aos temas objeto de atuação;
 - f) Manutenção de sigilo das informações e dos dados a que tiverem acesso durante a execução dos serviços, quando for o caso;
 - g) Disponibilização de todos os equipamentos, insumos e demais condições necessárias à prestação do serviço.
- IV. Os profissionais deverão comprovar formação nos seguintes termos:
- a) Curso de graduação ou pós-graduação em LIBRAS ou audiodescrição, conforme o caso;
 - b) Cursos específicos de tradução/interpretação em LIBRAS ou de audiodescrição, conforme o caso, em nível de formação profissional, desde que reconhecidos pelo sistema de ensino competente, ou ainda cursos de formação continuada/extensão universitária, ofertados por instituições de ensino superior/secretarias de educação.
- V. Os profissionais devem dispor ainda de:
- a) Experiência mínima de 1 (um) ano em tradução/interpretação de LIBRAS ou audiodescrição, conforme o caso;
 - b) Conhecimento prévio dos temas relativos à pessoa com deficiência e daqueles que serão objeto de sua atuação;
 - c) Proficiência em sua área de atuação;
 - d) Boa dicção;
 - e) Boa audição;
 - f) Raciocínio lógico;
 - g) Agilidade;
 - h) Vocabulário vasto, com especial ênfase em termos do universo jurídico.

3.1.2. Exigências relativas ao serviço de tradução/interpretação de LIBRAS:

- I. O serviço consiste na disponibilização de profissionais que traduzem e interpretam a língua de sinais para a língua falada e vice-versa, em quaisquer modalidades que se apresentarem, oral ou escrita.
- II. A prestação do serviço inclui:
 - a) Tradução/Interpretação simultânea ou consecutiva, com necessidade de revezamento;
 - b) Tradução/Interpretação simultânea ou consecutiva, sem necessidade de revezamento;
 - c) Tradução/interpretação pré-gravada.





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- III. As modalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso anterior consistem na tradução/interpretação simultânea ou consecutiva que é feita de forma presencial ou remota no momento em que o evento está ocorrendo, sendo que será necessário revezamento sempre que o evento tiver carga horária superior a uma hora;
- IV. A modalidade de que trata a alínea “c” do inciso II consiste na tradução/interpretação pré-gravada ou audiovisual na qual há a inserção, ou não, de Janela de LIBRAS nas produções audiovisuais.
- V. A tradução/interpretação em LIBRAS será inserida no vídeo, sem alterar seu fluxo de produção tradicional, observadas as seguintes etapas:
 - a) Vídeo enviado para o prestador em alta resolução, via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, etc;
 - b) Com a matriz, o prestador grava a tradução/interpretação, sincroniza e exporta o vídeo no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.
- VI. Caso seja do interesse do órgão, a tradução/interpretação em LIBRAS, devidamente gravada, deverá ser encaminhada em arquivo à parte ou em um único arquivo, no qual poderá constar também a audiodescrição.
- VII. Em se tratando de vídeos com duração igual ou superior a 30 minutos, a critério do TJPA, o serviço será contabilizado e executado seguindo os parâmetros estabelecidos para a modalidade de que trata a alínea “a” do inciso II;

3.1.3. Exigências relativas ao serviço de audiodescrição:

- I. O serviço consiste na disponibilização de profissionais e equipamentos necessários a verbalização, dentro dos parâmetros adequados de informações visuais, de modo a permitir a melhor compreensão do respectivo contexto, ainda que a pessoa não tenha acesso às informações visuais, de forma direta.
- II. O serviço será prestado com clareza e objetividade, devendo:
 - a) Abordar todas as informações visuais importantes;
 - b) Aproveitar os espaços entre os diálogos e as declarações, bem como outras pausas, nunca se sobrepondo às informações sonoras relevantes, de forma que a informação audiodescrita se harmonize com as demais informações auditivas;
 - c) Contar com apoio de consultoria em audiodescrição;
 - d) Disponibilizar nota introdutória, quando for o caso.
- III. A prestação do serviço inclui:
 - a) Audiodescrição simultânea, com presença de público,
 - b) Audiodescrição simultânea, sem presença de público;
 - c) Audiodescrição pré-gravada (audiovisual).
- IV. As modalidades de que tratam as alíneas “a” e “b” do inciso anterior serão desenvolvidas sem necessidade de roteirização, de forma presencial ou remota, e sua implantação deve proporcionar aos usuários informações relativas à:





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

- a) Imagens em telões e apresentações;
 - b) Movimentações, gestos, expressões faciais e corporais que expressam comunicação;
 - c) Configuração do espaço, objetos e efeitos especiais;
 - d) Textos disponibilizados aos participantes ou presentes no local do evento, os quais devem ser lidos oportunamente.
- V. A prestação do serviço requer a disponibilização, no local dos respectivos eventos, entre outros recursos necessários, dos seguintes:
- a) Cabine de audiodescrição acústica e compacta, com os respectivos equipamentos, incluindo fones, microfones, mesa de áudio digital, microcomputador com conexão à internet, entre outros;
 - b) Transmissores e receptores de áudio;
 - c) Recepcionista, responsável pelo controle dos equipamentos de recepção;
 - d) Técnico para suporte.
- VI. A exigência de que trata as alíneas “b” e “c” do inciso V só serão aplicáveis quando da realização de eventos com a presença de público, oportunidade na qual será exigida a disponibilização de, pelo menos, 15 (quinze) receptores de áudio e 1 (um) recepcionista.
- VII. A modalidade de que trata a alínea “c” do inciso III exige a elaboração de roteiro, devendo a descrição ser gravada em estúdio e mixada à banda de áudio do respectivo vídeo. Este processo observará as seguintes etapas:
- a) Vídeo enviado para o prestador em alta resolução, via internet ou mídia física, em formato MOV, AVI, MXF, etc;
 - b) Com a matriz, o prestador grava a audiodescrição, sincroniza e edita e exporta os vídeos com a audiodescrição no mesmo formato e qualidade que o vídeo foi enviado.
- VIII. Caso seja do interesse do órgão, a audiodescrição, devidamente gravada, deverá ser encaminhada em arquivo à parte ou em um único arquivo, no qual poderá constar também a tradução/interpretação em LIBRAS.
- IX. Em se tratando de vídeos com duração igual ou superior a 30 minutos, a critério do TJPA, o serviço será contabilizado e executado seguindo os parâmetros estabelecidos para a modalidade de que trata a alínea “b” do inciso III.

3.2 Estimativa das quantidades

O prestador atuará por demanda, ordem e conta do Departamento de Comunicação do TJPA, com a quantidade estimada de 750 horas, sendo 500 horas para tradução/interpretação de Língua Brasileira de Sinais e 250 horas para Audiodescrição. O valor estimado para a contratação é de R\$ 144.000,000 (cento e quarenta e quatro mil reais).

O quantitativo acima destina-se a atender todas as sessões do Tribunal Pleno; outras sessões de instrução e julgamento, por demanda; bem como eventos formativos e informativos. A tabela abaixo explicita o quantitativo por item, tendo em vista a natureza das atividades supracitadas.





Lote	Item	Descrição	Quantidade Mínima	Quantidade Estimada	Unidade de Medida
1	1	Tradução/Interpretação de LIBRAS simultânea ou consecutiva, com necessidade de revezamento.	150	350	Hora
	2	Tradução/Interpretação de LIBRAS, simultânea ou consecutiva, sem necessidade de revezamento.	50	150	Hora
	3	Tradução/Interpretação de LIBRAS pré-gravada (audiovisual).	30	150	Minuto
212	1	Audiodescrição ao vivo ou simultânea, com presença de público.	75	150	Hora
	2	Audiodescrição ao vivo ou simultânea, sem presença de público.	50	100	Hora
	3	Audiodescrição pré-gravada (audiovisual).	30	150	Minuto

3.3 Soluções disponíveis no mercado, com a análise e comparação entre os custos das opções identificadas, levando em consideração eventuais insumos, garantia e serviços complementares

Vislumbra-se duas possibilidades para a prestação dos serviços demandados, são elas: contratação de pessoa jurídica especializada no tema e o credenciamento de profissionais autônomos. Ambas as alternativas são contratadas tendo como unidade de medida, para o trabalho realizado, o tempo, contado em horas ou minutos. Nas tabelas abaixo, faz-se um resumo de algumas contratações relativas à interpretação em LIBRAS e à audiodescrição.

SERVIÇOS DE LIBRAS						
Nº	Órgão/Entidade	Cotação	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor Unidade	Valor Total
01	Fundação Alexandre de Gusmão	04/2019		369	142,81	52.696,89
02	Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Credenciamento de Profissionais		320	145,39	46.526,72
03	Câmara Municipal de Santarém	05/2021		453	175,00	79.275,00





04	Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	11/2019	Hora	800	189,50	151.600,00
05	Superior Tribunal Justiça	57/2019		1.042	196,60	204.857,20
06	Supremo Tribunal Federal	20/2019		585	219,22	128.243,70

SERVIÇOS DE AUDIODESCRIÇÃO						
Nº	Órgão/Entidade	Pregão	Unidade de medida	Quantidade Estimada	Valor Unidade R\$	Valor Total R\$
01	Escola Nacional de Administração Pública	10/2020	Hora	480	212,50	102.000,00
02	Câmara dos Deputados Federais	10/2021		60	291,66	17.499,60
03	Supremo Tribunal Federal	04/2019		232	330,00	76.560,00
04	Senado Federal	127/2020		100	536,07	53.607,00

3.4 Contratações públicas similares

Para a contratação pretendida foram identificados processos similares feitos por outros órgãos e entidades, por meio de pesquisa ampla, utilizando motores de buscas; levantamento de dados no site <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>; bem como contato com órgãos específicos, especialmente no Estado do Pará, são eles: Ministério Público do Estado do Pará - MPPA, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE-PA, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA, Tribunal Regional Eleitoral do Pará - TRE-PA. Tal levantamento identificou a ocorrência de contratações similares em órgãos dos três poderes e esfera de governo, com predominância de órgãos ligados ao Poder Judiciário, na esfera federal.

3.5 Histórico de contratações anteriores no TJPA

Não há registros de contratações anteriores no TJPA, salvo contratações decorrentes da Resolução nº 127 do CNJ, cujo objeto se refere ao 1º grau de jurisdição.





3.6 Solução escolhida, com a identificação dos benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, economicidade e padronização

Considerando a complexidade das atividades que serão desenvolvidas, bem como a necessidade de disponibilização de diferentes profissionais e equipamentos, optou-se pela contratação de pessoa jurídica especializada, mesmo porque a organização a ser contratada se torna responsável pela execução do serviço, sem que dependamos da responsabilidade individual de profissionais específicos, uma vez que a continuidade da prestação dos serviços é obrigação da pessoa jurídica contratada.

A seleção da proposta mais vantajosa será implementada mediante pregão eletrônico composto por 2 lotes com 3 itens cada. O contrato decorrente de tal certame terá vigência de 24 meses. No quadro abaixo consta a descrição de cada item.

Lote	Item	Descrição	Unidade
1	1	Tradução/Interpretação de LIBRAS simultânea ou consecutiva, sem necessidade de revezamento.	Hora
	2	Tradução/Interpretação de LIBRAS, simultânea ou consecutiva, com necessidade de revezamento.	Hora
	3	Tradução/Interpretação de LIBRAS pré-gravada (audiovisual).	Minuto
2	1	Audiodescrição simultânea, com presença de público.	Hora
	2	Audiodescrição simultânea, sem presença de público.	Hora
	3	Audiodescrição pré-gravada (audiovisual).	Minuto

3.7 Avaliação sobre eventual necessidade de adequação do ambiente do Órgão para a execução da solução escolhida

Não se vislumbra a necessidade de significativas adequações do ambiente do órgão, devendo-se implementar apenas medidas pontuais de organização no momento dos eventos, de modo a permitir o posicionamento dos profissionais e instalação de equipamentos, bem como conexão à internet.

4 ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

4.1 Descrição sucinta, precisa, clara e suficiente do objeto, indicando os bens e/ou serviços que o compõem.

Contratação de pessoa jurídica especializada na interpretação de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e na prestação de serviços de audiodescrição. A contratação será feita de modo que sejam prestados os seguinte serviços: tradução/interpretação de LIBRAS simultânea ou consecutiva, sem necessidade de revezamento; tradução/interpretação de LIBRAS, simultânea ou consecutiva, com necessidade de revezamento; tradução/interpretação de LIBRAS pré-gravada (audiovisual); audiodescrição simultânea, com presença de público; audiodescrição simultânea, sem presença de público; audiodescrição pré-gravada (audiovisual).





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

4.2 Natureza do objeto

O objeto em estudo tem natureza de serviço comum e continuada, pois é necessário para assegurar direitos constitucionalmente estabelecidos das pessoas com deficiência, no âmbito das atividades cotidianas deste Poder. O serviço pode ser prorrogado por mais de um exercício financeiro; sua contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Global, mediante licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na qual se buscará o menor preço.

4.3 Justificativa do agrupamento do objeto em lotes diversos ou lote único

O objeto foi agrupado em 02 (dois) lotes, de modo a assegurar ampla competitividade visando a obtenção da proposta mais vantajosa possível ao TJPA.

4.4 Classificação orçamentária e indicação da fonte de recurso

Fonte: 0118

Natureza de Despesa: 339039

Funcional Programática: 8724 – Participação Institucional

Funcional Programática: **8727** – Promoção de Cidadania e Direito

Funcional Programática: 8632 – Implementação de Ações de Comunicação e Publicidade.

4.5 Prazo de vigência

A vigência do contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.6 Dos prazos

4.6.1 Prazos de entrega dos bens/execução dos serviços

O prazo para prestação dos serviços se dará, preferencialmente, em dias úteis, em datas, horários e locais a serem definidos e informados pelo TJPA.

4.6.2 Prazo de garantia dos bens e/ou serviços

Não são aplicáveis prazos de garantia por se tratar de serviço, no qual as eventuais falhas serão corrigidas tão logo constatadas.

5 SUSTENTAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Forma de continuidade do fornecimento e/ou serviço em eventual interrupção contratual

Em caso de eventual interrupção contratual, a continuidade do serviço estará garantida pelas seguintes medidas:

- a) **Aplicação das penalidades nos termos contratuais: ?**
- b) Avaliação da necessidade de contratação direta emergencial, por meio de dispensa de licitação ou adesão à ata de registro de preços sob responsabilidade de outro órgão, sem prejuízo do início de processo licitatório para uma nova contratação.



PAPRO202102175V01





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

5.2 Atividades de transição contratual e de encerramento do contrato, quando for o caso, tais como transferência de conhecimento e capacitação de servidores

O prestador deverá:

- a) Relatar formalmente todos os eventos significativos para o desenvolvimento de suas atividades;
- b) Admitir servidores ou funcionários terceirizados, indicados pelo TJPA, para formação em serviço, no âmbito das atividades objeto dos presentes estudos.

6 DECLARAÇÃO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de toda a análise desenvolvida neste Estudo Preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação no formato indicado.

Belém, (dia) de (mês) de (ano).

NADIME SASSIM DAHÁS

Integrante Demandante

WILL MONTENEGRO TEIXEIRA

Integrante Demandante

ANTONIO CARLOS SAMPAIO MARTINS DE BARROS JÚNIOR

Integrante Técnico

SIDÁLIA DO AMARAL FERREIRA

Integrante Administrativo



PAPRO202102175V01

